



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROVIMENTO Nº. 55/2004

Dispõe sobre normas complementares do procedimento de elaboração de relatório e proposta de Parecer Prévio relativos à prestação de contas anual (PCA) do Poder Executivo Estadual, encaminhada pela Assembléia Legislativa, nos termos do art. 76, inciso I, da Constituição do Estado do Paraná.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no uso das suas atribuições institucionais, estabelecidas nas Constituições Federal e do Estado, com fundamento no inciso X, do art. 19, da Lei Estadual nº 5615, de 11 de agosto de 1967, e na forma definida no § 3º, do art. 45, de seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o procedimento para análise da prestação de contas anual encaminhada pelo Poder Executivo Estadual à Assembléia Legislativa, na forma do art. 87, inciso XI, da Constituição Estadual, após o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para os fins previstos no inciso I, do art. 76, da Constituição do Estado, sem prejuízo das demais normas regimentais, provimentos e instruções técnicas em vigor, obedecerá, ainda, o previsto neste Provimento.

Art. 2º. O Relator será designado, por sorteio, na primeira sessão plenária de cada ano, para acompanhar, durante todo o exercício financeiro, a execução orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e a gestão fiscal, na forma estabelecida neste Provimento.

Parágrafo. Único. O acompanhamento compreende, também, a reunião de elementos de informação e prova para a elaboração, no exercício subsequente, na forma da legislação aplicável, do relatório final e parecer prévio sobre as contas que o Governador do Estado prestar anualmente à Assembléia Legislativa, que será julgado, em 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º. Para acompanhamento da execução orçamentária e financeira, a relatoria terá o auxílio de uma Equipe de Trabalho composta, além de técnicos lotados funcionalmente ao Relator, de:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROVIMENTO Nº. 5 5/2004

- a) 02 (dois) técnicos lotados na Inspetoria Geral de Controle, 01 (um) técnico da CAT - Coordenadoria de Apoio Técnico e 01 técnico da DATJ – Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos, indicados pelo Conselheiro Presidente;
- b) 06 (seis) representantes, sendo um de cada Inspetoria de Controle Externo, indicados pelos respectivos Conselheiros Superintendentes.

§ 1º. A Equipe de Trabalho será formada em até 10 (dias) após a designação do Relator.

§ 2º. Os integrantes da equipe não lotados nas unidades sob a jurisdição do Relator permanecerão lotados em seus setores de origem, sendo que a participação se dará em caráter eventual, sem prejuízo de suas atividades normais.

§ 3º. A Equipe de Trabalho, sob a coordenação e supervisão do Relator, além da realização dos trabalhos de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, elaborará plano de trabalho, sobre a programação específica a ser executada relativa à gestão anual do Poder Executivo Estadual.

§ 4º. O Plano de trabalho será encaminhado pelo Relator, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a composição da equipe, para a apreciação e homologação do Tribunal Pleno.

Art. 4º. Após a homologação, pelo Tribunal Pleno, o Plano de Trabalho a ser elaborado encaminhado à Presidência para conhecimento, objetivando, se possível a integração do Plano de Trabalho com o planejamento anual de auditorias e metas de atuação do Tribunal de Contas.

Art. 5º. O planejamento e execução do programa de análise da gestão anual do Poder Executivo Estadual, como parte integrante do procedimento de elaboração do Relatório e Parecer Prévio, não interferirá no planejamento elaborado pelas Inspetorias de Controle Externo, bem como, pelas demais unidades instrutivas do Tribunal de Contas, que continuarão sob a supervisão dos Superintendentes e da Presidência da Corte de Contas, respectivamente.

§ 1º. As informações e resultados dos trabalhos das unidades administrativas, elaborados durante o exercício financeiro e outros que possam contribuir e/ou influenciar no relatório final, serão fornecidos pelos respectivos representantes na equipe de trabalho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROVIMENTO Nº. 55/2004

§ 2º. Informações não disponíveis nos relatórios do controle interno ou externo, que necessitem ser solicitadas aos órgãos e unidades integrantes do Poder Executivo Estadual, serão requeridas, pelo Relator, através do Superintendente da respectiva inspetoria.

§ 3º. Concluídos os trabalhos de análise da gestão do governo estadual, realizados pela equipe técnica do Relator, será encaminhada à Inspeção Geral de Controle cópia do relatório objetivando subsidiar o exame e Instrução das referidas Contas.

Art. 6º. O recebimento das Contas Anuais do Governo do Estado será imediatamente comunicado ao Relator, e encaminhadas à Inspeção Geral de Controle, a qual terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise e instrução, a partir da data do protocolo.

§ 1º. Após a análise preliminar e da formalização completa do procedimento, nos termos do *caput* deste artigo, o expediente, será remetido ao Relator, que determinará as medidas necessárias à completa instrução do processo, com a anexação dos procedimentos elaborados ao longo do exercício financeiro.

§ 2º. Na seqüência, a prestação de contas, com análise técnica e instrução da Inspeção Geral de Controle, será enviada à Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos, que terá 05 (cinco) dias para emissão do parecer, seguindo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas que se manifestará no processo, também no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º. Os prazos previstos no parágrafo anterior poderão ser modificados por despacho fundamentado do Relator, que encaminhará o procedimento para análise técnica definitiva.

§ 4º. Acompanhada da Instrução da Inspeção Geral de Controle, bem como dos pareceres da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, retorna a matéria ao Relator para elaboração do relatório e Parecer Prévio, no prazo de 20 (vinte dias).

§ 5º. Instruído o processo, o Relator elaborará o Relatório e o seu parecer e solicitará dia para julgamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROVIMENTO Nº. 55/2004

§ 6º Aprovado o parecer do Relator, será o processo encaminhado à Assembléia Legislativa para julgamento das contas do Governador.

§ 7º. Se o parecer do Relator não for aprovado pelo Tribunal, a matéria será consubstanciada em parecer do Tribunal, constante do voto da maioria, caso em que, designado Relator para redigir a matéria decidida, será submetida a sua redação à aprovação do Tribunal Pleno e encaminhado o processo à Assembléia Legislativa.

Art. 7º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 21 de dezembro de 2004.

HENRIQUE NAIGEBOREN – Presidente
NESTOR BAPTISTA – Vice-Presidente
HEINZ GEORG HERWIG – Corregedor-Geral
RAFAEL IATAURO – Conselheiro
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA – Conselheiro
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO – Conselheiro
JAIME TADEU LECHINSKI – Auditor
GABRIEL GUY LÉGER – Procurador Geral junto ao Tribunal de Contas do Paraná